

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 12, art. 22, art. 23, art. 24, art. 91-A, art. 109 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

EMENDA Nº - /2025

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera dispositivos da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública e a atividade de inteligência.

At. 2º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

.....

VIII - das carreiras de inteligência da União”.

.....

“Art. 22.....

.....

XXII – organização, manutenção, garantias e direitos da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal e da polícia penal federal;

.....

.....

XXXII – normas gerais da atividade de Inteligência e competência da Agência Brasileira de Inteligência.

”

“Art. 23.....

.....



* C D 2 5 9 1 6 3 6 1 5 6 0 0 *

XIII - prover os meios necessários à manutenção da segurança pública e da defesa social, por meio de fundo próprio com dotação orçamentária vinculada;

XIV – estabelecer a política e o plano integrado de segurança pública e defesa social, sem hierarquia entre esses entes, que compreenderá o sistema penitenciário, ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrado por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, na forma da lei; e

XV – implementar o sistema único de segurança pública e defesa social e o sistema penitenciário, por meio de estratégias que assegurem a integração, a cooperação e a interoperabilidade dos órgãos que o compõem, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem hierarquia entre esses entes.

.....

“Art. 24.....

XVII - normas de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário, observadas as atribuições legais e constitucionais dos órgãos do artigo 144.

.....

“A redação da Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Seção V – Do Conselho da República, do Conselho de Defesa Nacional e do Sistema Brasileiro de Inteligência”.

“Fica acrescida a Subseção III à Seção V do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Subseção III – Do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 91-A. O Sistema Brasileiro de Inteligência integrará as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do País e abrangerá o conjunto de órgãos e entidades que desenvolvem, de forma integrada e cooperativa, ações de planejamento e execução das atividades de inteligência e contrainteligência, respeitados os limites legais e constitucionais de cada órgão integrante, bem como dos entes federados.

§ 1º Compete à Agência Brasileira de Inteligência, órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, vinculado à Presidência da República, exercer a atividade de Inteligência de Estado, destinada ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição para a consecução dos objetivos estratégicos do Estado e defesa da soberania nacional, das instituições democráticas e da ordem constitucional.



* C D 2 5 9 1 6 3 6 1 5 6 0 0 *

§ 2º A lei determinará os casos em que o emprego de técnicas e meios sigilosos pela Agência Brasileira de Inteligência serão submetidos à prévia autorização judicial.

§ 3º A fiscalização das atividades de Inteligência será exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, na forma do regimento comum.

“Art. 109.

XII – os pedidos de autorização da Agência Brasileira de Inteligência para emprego de técnicas e meios sigilosos, conforme hipóteses estabelecidas em lei.

“Art. 144. A segurança pública, dever da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

VII - guardas municipais.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, inclusive o meio ambiente, quando pertencente à União, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, como aquelas cometidas por organizações criminosas e milícias privadas com atuação nacional ou internacional, segundo se dispuser em lei e sem prejuízo das atribuições legais e constitucionais de outros órgãos.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias e hidrovias federais.

§ 7º Lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos integrantes do sistema único de segurança pública e defesa social,



que atuarão de forma integrada e coordenada, em conformidade com as diretrizes da política e do plano nacional integrado de que trata o art. 23, *caput*, inciso XIV, de maneira a ampliar sua eficiência e eficácia, respeitados os limites legais e constitucionais de cada órgão do artigo 144, *caput*.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais, de natureza civil, destinadas à proteção de seus bens, seus serviços e suas instalações, conforme se dispuser em lei.

§ 8º-A As guardas municipais estarão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público.

§ 8º-B Às guardas municipais será admitido o exercício de ações de patrulhamento ostensivo e comunitário, nos limites do respectivo município, respeitado o disposto no § 8º, bem como as competências dos demais órgãos a que se refere o *caput* deste artigo, especialmente as de polícia judiciária e investigativa, de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, sem sobreposição de competência com quaisquer deles.

.....

§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nessas áreas, em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social, os quais serão distribuídos entre os entes da Federação, na forma da lei, vedado o seu contingenciamento.

§ 12. A apuração da responsabilidade funcional dos profissionais dos órgãos de segurança pública e de defesa social caberá também às corregedorias das instituições, sem prejuízo do poder hierárquico dos órgãos e escalões superiores, por meio de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§ 13. As corregedorias a que se refere o § 12 terão autonomia no exercício de suas competências e serão integradas exclusivamente por servidores efetivos do próprio órgão sem condenação administrativa ou criminal, conforme lei que dispõe sobre a estrutura organizacional do órgão respectivo.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituírem guardas municipais instituirão ouvidorias, que terão autonomia no exercício de suas competências, às quais caberão:

I - o recebimento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre a atuação dos profissionais de segurança pública e defesa social;

II - o encaminhamento dos expedientes aos órgãos competentes, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis; e



III - a notificação dos requerentes.” (NR)

Art. 3º O preenchimento dos quadros da polícia ferroviária federal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e pela transformação dos cargos da polícia ferroviária federal e dos profissionais de segurança pública ferroviária relacionados através da Portaria nº 76, de 13 de janeiro de 2012, do Ministério da Justiça, publicada no D.O.U de 17, de janeiro de 2012, e os demais que provarem os seus vínculos.

Parágrafo Primeiro. O aproveitamento dos profissionais de segurança pública ferroviária nos quadros da Polícia Ferroviária Federal se dará observados os critérios de antiguidade, capacitação técnica, conduta funcional, bem como os demais requisitos legais.

Art. 4º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe pontuar que esta emenda substitutiva à PEC nº 18, de 2025, considera a importância e a atualidade do tema e busca como forma de contribuir para o aperfeiçoamento da proposta original, mantendo o espírito que o inspirou – a efetiva proteção da Sociedade –, sob cinco eixos:

Eixo 1 – Integração e coordenação nacional da política e do plano de segurança pública e defesa social, mas sem qualquer violação do pacto federativo, mantendo a saudável e constitucional horizontalidade entre os entes federados;

Eixo 2 – Harmonização sistêmica das instituições de segurança pública e defesa social, sem qualquer sobreposição de competências;

Eixo 3 – Financiamento e controle das atividades de segurança pública e defesa social com estrita observância do pacto federativo e das boas práticas de governança do serviço público, consideradas as particularidades das instituições de segurança pública e de defesa social;

Eixo 4 – Manutenção do nome histórico da Polícia Rodoviária Federal e regra de transição aos efetivos em atividade da Polícia Ferroviária Federal;

Eixo 5 – Constitucionalização das atividades de inteligência, atendendo ao contido no Plano e na Estratégia Nacional de Inteligência, especialmente quanto às vulnerabilidades decorrentes do terrorismo e do crime organizado



* C D 2 5 9 1 6 3 6 1 5 6 0 0 *

transnacional.

De modo mais técnico, a distribuição de competências na área da segurança pública respeita o modelo de federalismo cooperativo adotado pelo Brasil. Assim, a centralização excessiva ou a atuação unilateral de um ente pode gerar conflitos quanto à legalidade de determinadas ações.

Além disso, os Estados e o Distrito Federal têm papel essencial, não só de ordem material, como estratégica e legislativa, nas questões de segurança pública, sendo protagonistas nesta atuação.

A dimensão continental da República Federativa do Brasil justifica e legitima tal protagonismo, em conjunto com as Forças Federais e Municipais. Portanto, de forma prevalente, as forças policiais são distribuídas por Estados para melhor mobilização do efetivo e resposta mais eficiente e eficaz à criminalidade em cada localidade, em especial ao crime organizado.

A maior parte dos delitos é de competência das Justiças Comuns Estaduais, tendo na persecução criminal a atuação dos Ministérios Públicos dos Estados, razão pela qual, pelo próprio princípio da simetria, a atividade policial, seja civil ou militar, é desenvolvida por órgãos estaduais.

Nesse contexto, em âmbito estadual, os recursos humanos e meios materiais são aproveitados da melhor maneira possível, visando à eficiência, à efetividade, à eficácia e, consequentemente, à qualidade dos serviços. Esse equilíbrio conduz para uma relação positiva entre o recebimento das demandas, sua correta priorização e o seu adequado tempo de resposta, obtido com a aplicação lógica dos meios, mediante sua distribuição.

As normas constitucionais impõem o pacto federativo e a importância das descrições e das divisões exatas das competências material e legislativa da União, dos Estados e Distrito Federal.

Do ponto de vista econômico, a União, até pelas próprias dimensões continentais do país, possui dificuldades de atuar nas faixas de fronteiras, por onde adentram armas, drogas e outros objetos ilícitos, mormente do crime organizado, razão pela qual é imprescindível a mobilização estatal para enfrentar a questão.



* C D 2 2 5 9 1 6 3 6 1 5 6 0 0 *

Desse modo, o afastamento do modelo integrado e que não observe a dimensão continental do Brasil, pode levar à perda da autonomia dos Estados, especialmente na definição de estratégias e alocação de recursos, ao desconhecimento da realidade local, prejudicando a eficácia do combate à criminalidade, e ao aumento da burocracia e diminuição da agilidade no atendimento e na resposta estatal.

O sistema de segurança pública atual necessita ser aprimorado, observando-se as realidades nacionais e regionais. É evidente que as guardas municipais precisam participar de todo esse sistema, a fim de que possam ter maior eficiência e eficácia no âmbito de suas atribuições constitucionais. É sábio que a macrocriminalidade, hodiernamente enfrentada pelas forças federais e estaduais, se vale do microcriminoso, o qual é responsável pela execução das condutas delituosas que abastecem os cofres do crime organizado.

Essa microcriminalidade tem atuação constante em locais públicos municipais, em especial escolas, parques, praças, unidades de saúde e outras localidades, voltada para o cometimento de inúmeros delitos, tais como roubos, furtos e tráfico de drogas, que dão suporte econômico às organizações criminosas.

A normatização processual penal vigente permite, com fulcro no artigo 301 do Código de Processo Penal, que as guardas municipais efetuem prisões em flagrantes realizadas no exercício de suas atribuições legais, razão pela qual a atividade de patrulhamento (e não de policiamento) permitirá, além da ostensividade, várias prisões em situação flagrancial efetuadas pelas guardas. O mesmo se aplica para a realização de atividades comunitárias, porquanto, nesses locais públicos, tal atividade poderá colaborar na redução de indicadores criminais em face da aproximação dos guardas municipais com a população.

Não se pode confundir, tecnicamente, os conceitos de policiamento com o de patrulhamento. Policiamento trata-se de um conceito mais amplo, no qual se insere a atividade de patrulhamento (rondas ostensivas). Já por meio do policiamento também é possível a realização de abordagens e buscas pessoais em pessoas em atitude suspeita ou que estão na iminência do cometimento de



* C D 2 2 5 9 1 6 3 6 1 5 6 0 0 *

ações delituosas.

É essencial a integração de todas as forças de segurança pública, adequando as suas atribuições à dimensão continental do Brasil, destacando a forma federativa da República brasileira, que impõe que o sistema de segurança pública seja priorizado nos Estados, tal qual já ocorre com a Justiça, com o Ministério Público e com a Defensoria, de forma a ressaltar a importância da mobilização nas diversas ações e atividades.

Ainda no âmbito estatal, convém destacar as atividades de polícia judiciária, afetas às Polícias Civis nas hipóteses de infrações penais comuns, nos termos do art. 144, § 4º, não podendo se olvidar das atribuições das Polícias Militares no que se refere às funções de polícia judiciária militar quanto aos crimes militares, consoante ao previsto no art. 144, § 4º, “in fine”, c/c o art. 9º e seus incisos do Código Penal Militar.

Assim, o Município, de forma isolada, não possui poder de mobilização suficiente para combater, de forma sistêmica, o crime organizado, em localidade diversa a de sua atuação, sendo notório que as organizações criminosas possuem fronteiras além dos Municípios.

Dessa forma, a participação integrada de todos, seja o Município combatendo os ilícitos a eles afetos, seja os Estados enfrentando a micro e a macrocriminalidade em face do seu poder de mobilização, seja a União combatendo a macrocriminalidade de uma forma global, levará, após esse aprimoramento, a resultados bem mais eficientes e eficazes.

Outras questões aqui, no âmbito da União, notadamente a constitucionalização da atividade inteligência, trazida no texto original somente à PRF. Esse tema tem registrado inúmeras crises, desde que o Constituinte optou por não tratar da atividade inteligência por questões do então passado recente, hoje superado. Parte dessas crises deve-se por não se ter tratamento constitucional adequado, o que propomos, inclusive fixando a competência da Justiça federal nos casos da União, pois, não estando na Constituição, a competência residual é dos estados, um contrassenso inadequado.

Por fim, questões pontuais de manutenção do nome histórico da Polícia Rodoviária Federal e adoção de tratamento adequado a esse órgão



* CD259163615600*

permanente e suas integrantes, completamente esquecidos.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2025

Deputado ALBERTO FRAGA

Apresentação: 29/09/2025 18:15:01,483 - PEC01825
EMC 3 PEC01825 => PEC 18/2025

EMC n.3



* C D 2 2 5 9 1 6 6 3 6 1 5 6 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259163615600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga e outros



Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 2 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 7 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 8 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 9 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 10 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 11 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 12 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 13 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 14 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 15 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 16 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 17 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 18 Dep. General Girão (PL/RN)
- 19 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 20 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 21 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 22 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 23 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 24 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 25 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 26 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 27 Dep. Missionário José Olimpio (PL/SP)
- 28 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 29 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 30 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 31 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 32 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)



- 33 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 34 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 35 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 36 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 37 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 38 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 39 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 40 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 41 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 42 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 43 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 44 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 45 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 46 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
- 47 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 48 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 49 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 50 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 51 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 52 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 53 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 54 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 55 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 56 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 57 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 58 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 59 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 60 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 61 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 62 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 63 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 64 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 65 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 66 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 67 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 68 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 69 Dep. Giacobo (PL/PR)
- 70 Dep. Eros Biondini (PL/MG)



- 71 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 72 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 73 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 74 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 75 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 76 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 77 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 78 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 79 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 80 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 81 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 82 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 83 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 84 Dep. Zucco (PL/RS)
- 85 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 86 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 87 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 88 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 89 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 90 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 91 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 92 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 93 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 94 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 95 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 96 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 97 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 98 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 99 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 100 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 101 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 102 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 103 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 104 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 105 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 106 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 107 Dep. Zé Adriano (PP/AC)
- 108 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)



- 109 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 110 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 111 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 112 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 113 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 114 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 115 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 116 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 117 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 118 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 119 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 120 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 121 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 122 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 123 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 124 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 125 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 126 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 127 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 128 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 129 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 130 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 131 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 132 Dep. Dr. Jziel (PL/CE)
- 133 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 134 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 135 Dep. Igor Timo (PSD/MG)
- 136 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 137 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 138 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 139 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 140 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 141 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 142 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 143 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 144 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 145 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
- 146 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)



- 147 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 148 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 149 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
- 150 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 151 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 152 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 153 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 154 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 155 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 156 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 157 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 158 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 159 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 160 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 161 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 162 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 163 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 164 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 165 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 166 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 167 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 168 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 169 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 170 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 171 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 172 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 173 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 174 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 175 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 176 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 177 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 178 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
- 179 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 180 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)

